



SUMÁRIO

DECRETO Nº 50/2025 - GAB.PREF.,.....	2
PORTARIA Nº 473/2025 - GAB.PREF.,.....	3
PORTARIA Nº 474/2025 - GAB.PREF.,.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 50/2025 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 50/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 16 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO, E REGULAMENTA O ARTIGO 89 DA LEI Nº 072 09 DE MAIO DE 2014 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município de Barão de Grajaú/MA, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município; e

CONSIDERANDO ainda o fato de jardins e praças públicas serem severamente danificados pelos animais,

DECRETA:

Art. 1º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de:

a) Grande Porte: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

b) Médio Porte: suínos, caprinos e ovinos.

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município de Barão de Grajaú/MA, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos, bovinos, asininos e muares;

V - Cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Barão de Grajaú/MA:

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de até 72h (setenta e duas horas) para grande e médio porte, aguardando manifestação do proprietário.

a) A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade;

b) Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca dará publicidade à apreensão, possibilitando

que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Art. 4º O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, que garantirá a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

§1º Os animais apreendidos e recolhidos nos termos do caput deste artigo poderão ser resgatados pelo proprietário e/ou responsável mediante o recolhimento de multa diária no montante de 1/30 do salário mínimo vigente, nos termos do §1º do artigo 89 da Lei nº 072 de 09 de maio de 2014.

§2º Para a retirada dos animais apreendidos será cobrada ainda as despesas efetuadas a título de transporte e alimentação diária conforme a permanência dos animais, nos termos do ANEXO ÚNICO, deste Decreto.

Art. 5º Para a retirada do animal o proprietário e/ou responsável deverá:

I - apresentar requerimento de liberação acompanhado de cópia do documento de identidade ou carteira nacional de habilitação – CNH, do cadastro de pessoa física – CPF e comprovante de residência;

II - comprovar o recolhimento de multa e demais despesas referentes ao transporte e alimentação;

III - assinar o termo de restituição e guarda do animal.

§1º O prazo para a retirada dos animais será de 72 (setenta e duas) horas para animais de médio e grande porte.

§2º O prazo previsto no §1º será contado em dias corridos da data do recolhimento ou apreensão.

§3º No caso de reincidência no recolhimento ou da não retirada do animal no prazo previsto no §1º a apreensão terá efeito de confisco.

§4º Considera-se reincidência a segunda apreensão do animal.





Art. 6º Nos casos em que seja declarado o confisco, após o decurso do prazo previsto no §1º, do artigo 4º ou na impossibilidade de identificar o proprietário e/ou responsável, os animais apreendidos serão destinados a:

- I - doação para instituições públicas, científicas ou afins, desde que atendam as condições sanitárias;
- II - leilão em hasta pública;
- III - outras providências, desde que obedecida à conduta definida pelo médico veterinário.

Parágrafo único. Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência a entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social; inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade. E, na hipótese de leilão, será divulgado nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura.

Art. 7º O Município de Barão de Grajaú/MA não responderá por indenizações, nos casos de:

- I - dano ou óbito do animal apreendido;
- II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 8º É facultado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e suporte financeiro das ações deste Decreto.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar campanhas de divulgação e conscientização, visando informar à população do Município sobre a responsabilidade com o asseio, criação, guarda e cuidados que a propriedade dos animais demanda.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor 03 (três) dias após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VALOR DO TRANSPORTE E DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO POR ANIMAL APREENDIDO

ANIMAIS	TRANSPORTE – TAXA ÚNICA	ALIMENTAÇÃO - VALOR DIÁRIO EM REAIS
MÉDIO PORTE	R\$ 30,00 (Trinta reais)	R\$ 20,00 (vinte reais)
GRANDE PORTE	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$ 30,00 (trinta reais)

Identificador: 2377-a9b4d50176ad6512232c22541a71ec26dfc3dc94

PORTARIA Nº 473/2025 - GAB.PREF.,

PORTARIA Nº 473/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 16 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **a pedido**, a servidora **Alda Maria da Silva Reis**, inscrita no CPF nº **339.106.003-44**, do cargo efetivo de **Operacional de Serviços Diversos**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme nomeação pela **Portaria GPM nº 006/2002**, de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, 16 de outubro de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 2377-63b606b0e36c095015849b3443935cdaaf9aab1b



PORTARIA Nº 474/2025 - GAB.PREF.,

PORTARIA Nº 474/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 16 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE O REESTABELECIMENTO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR POR DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**RESOLVE:**

Art. 1º Restabelecer, em cumprimento à sentença de procedência proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800074-14.2021.8.10.0072, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú, a gratificação relativa à Portaria nº 015/2019 - GAB.PREF., de 11 de fevereiro de 2019, ao servidor **ALFREDO LUIZ MOREIRA E SILVA**, CPF nº 412.113.593-87, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, matrícula nº 94-1, admitido mediante concurso público, nos termos da Portaria GPM nº 002/2003, de 02 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 2377-877ccb332f241803fec3836f5e8139476bc829b4



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P3 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-10-17 00:09:03

